



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP E O
INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO
INDÍGENA – IEPE**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, doravante denominada **UNIFAP**, com sede na Rodovia Juscelino K. de Oliveira, km 02, caixa postal 261, CEP nº 68.902-280, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profa. Dra **Eliane Superti**, brasileira, professora do Magistério Superior, CPF nº 137.230.588-25 e RG nº 476.373-AP, residente e domiciliada na Av. Luiza Damasceno Soares, 266, Loteamento Teleamapá, nomeada pelo Decreto s/n, de 26 de setembro de 2014, e o **INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA – IEPE**, representada por sua Diretora-Presidente, **Maria Bernadette Arantes Nogueira Franceschini**, estabelecida na Rua Professor Monjardino, nº19, Vila Sônia, CEP 05625-160, São Paulo – SP, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas culturais, resolvem celebrar o seguinte **ACORDO DE COOPERAÇÃO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover a cooperação entre ambas instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- 1) Desenvolvimento de ações em parceria relacionadas aos povos indígenas do Amapá e Norte do Pará;
- 2) Organização de cursos, eventos, reuniões e seminários em parceria, utilizando-se da estrutura e logística de ambas as instituições.



CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e as responsabilidades, que serão objeto de Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Cabe a cada instituição emvidar os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação, observadas as limitações orçamentária e financeira que porventura sejam impostas aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de instrumento específico, devidamente acordado entre as partes signatárias.



CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pela **UNIFAP** a Divisão de Cooperação e Relações Interinstitucionais (DICRI), do Campus Binacional de Oiapoque, representado por Mariana Janaina dos Santos Alves e pelo **Iepé**, a coordenadora do Programa Oiapoque, Ana Paula Nóbrega da Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a UNIFAP a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

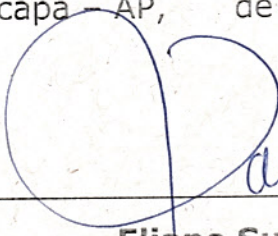
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



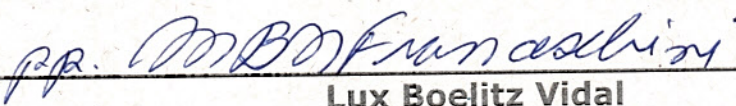
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em 2 (duas) vias de cada versão e de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, abaixo mencionadas.

Macapá – AP, de de 2016.



Eliane Superti

Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá



Lux Boelitz Vidal

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

Testemunhas:

1. Nome: Paulo Gustavo Vellutino Correa

CPF Nº 278.716.358-08

2. Nome: Jorge Filipe Souza Borges

CPF Nº 530.594.172-53